

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 2688/SNTEP/MME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.003386/2023-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.761, de 9 de abril de 2019 - Parcial, de titularidade da empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** compreende parte das instalações constantes do Anexo da Resolução Autorizativa ANEEL n° 7.761/2019, sendo alcançado pelo art. 1° , inciso V, da Portaria n° 318/GM/MME, de 1° de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2023 e são de exclusiva responsabilidade da concessionária, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A concessionária deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O período de execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela concessionária e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo a concessionária do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.761/2019.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6° A concessionária deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto n° 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria n° 318/GM/MME, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9° e 14, do Decreto n° 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Companhia Hidro	CIVE
Elétrica do São	33.541.368/0001-16.
Francisco - Chesf.	33.3 12.3 36,7 3 3 2 2 3 .
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.761, de 9 de abril de 2019 - Parcial).
Descrição do Projeto	Reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, relativos à Linha de Transmissão 500 kV Luiz Gonzaga/Olindina, compreendendo a substituição de 2 cabos para-raios do vão (05S4) com utilização dos cabos Dotterel e EHS 3/8", conforme Resolução Autorizativa.
Período de Execução	De 04/09/2023 a 30/07/2024.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Jatobá, Estado de Pernambuco; Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas; Sítio do Quinto, Heliópolis, Antas, Cícero Dantas, Itapicuru, Jeremoabo, Nova Soure, Olindina, Paulo Afonso, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal e Santa Brígida, Estado da Bahia.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	35.985.017,87.
Serviços	41.876.188,01.
Outros	0,00.
Total (1)	77.861.205,88.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	32.796.745,28.
Serviços	38.165.957,75.
Outros	0,00.
Total (2)	70.962.703,03.



Documento assinado eletronicamente por Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento Substituto, em 30/11/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador 0833933 e o código CRC A03F39C5.

Referência: Processo nº 48500.003386/2023-00

SEI nº 0833933